



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

27 de novembro de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei (PL) nº 5.160, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a cultura oceânica no currículo escolar do ensino fundamental e do ensino médio.*

A proposição consiste em dois artigos. O art. 1º acrescenta um § 12 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para incluir nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio a instrução sobre a cultura oceânica.

O art. 2º determina que a lei que resultar da aprovação do PL entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação do projeto, a autora esclarece que o projeto pretende colaborar em âmbito nacional com os esforços internacionais para disseminação do conhecimento sobre a cultura oceânica. Propõe-se, assim, que essa temática passe a ser trabalhada obrigatoriamente nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio brasileiros.

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA) e, em decisão terminativa, à Comissão de Educação e Cultura (CE). Na CMA não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias pertinentes à proteção do meio ambiente e ao controle da poluição. A análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade caberá à CE.

No tocante ao mérito, a proposição apresenta um potencial notável para enriquecer substancialmente o currículo escolar brasileiro. Ao promover um entendimento mais abrangente da influência do oceano sobre nós e nossa influência sobre ele, os estudantes são impelidos a uma compreensão mais profunda da importância dos oceanos para o Brasil e o mundo.

Como realçado na justificção, os oceanos cobrem 71% do globo e desempenha um papel determinante na regulação do clima e no fornecimento dos recursos indispensáveis à humanidade. Ainda assim, em geral, ele não figura de forma proeminente nos currículos escolares e nos livros didáticos, sendo meritório e oportuno que se promova o acesso ao conhecimento sobre os oceanos.

Em síntese, o projeto de lei em questão revela-se uma proposta de mérito inquestionável, com expressivo potencial para aprimorar a qualidade da educação brasileira, em sua dimensão ambiental. A implementação bem-sucedida desta adição curricular tem o poder de contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento de uma geração mais comprometida com a preservação dos ecossistemas marinhos e com a promoção do desenvolvimento sustentável, alinhando-se assim com os desafios ambientais prementes do século XXI. Portanto, o PL nº 5.160, de 2023, merece ser aprovado.

Entretanto, é imperativo incorporar ao projeto o conceito de Amazônia Azul, uma região estratégica que abrange não apenas a superfície marítima, mas também as águas sobrejacentes ao leito oceânico, bem como o solo e subsolo marinhos. Esta área se estende desde o litoral brasileiro até o limite exterior da Plataforma Continental, conforme definido pelo Plano

Estratégico da Marinha (PEM 2040). A Amazônia Azul representa um vasto território marítimo de grande importância para o Brasil, englobando recursos naturais, biodiversidade e rotas comerciais essenciais para o desenvolvimento e a segurança nacional. Sendo assim, apresentamos uma emenda para incluir o reconhecimento desse conceito na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.160, de 2023, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

‘**Art. 26.**
.....

§ 12. A cultura oceânica, com foco na Amazônia Azul, será incluída nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio.’”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **TERESA LEITÃO**, Relatora



Relatório de Registro de Presença

43ª, Extraordinária

Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTEs	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO		3. OTTO ALENCAR	
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI		3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
WILDER MORAIS
AUGUSTA BRITO
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5160/2023)

APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1 - CMA.

27 de novembro de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente